

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE,  
DE UM LADO, O **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO,**  
CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E  
DE OUTRO, **XXXXXXXXXXXXXX**

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0028-09, neste ato neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Samir Rezende Siviero,** brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av. Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, doravante denominada **COMPRADOR;** e de outro, **XXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX,** com sede na **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX,** RG nº **XXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada **FORNECEDOR,** têm entre si, justo e FORNECEDOR, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato de **KITS MATERNIDADE E KITS DE HIGIENE PESSOAL FEMININO,** para os recém-nascidos e suas genitoras, junto ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr<sup>a</sup>. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO

nº 111/2025, firmado entre o COMPRADOR e o Município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A FORNECEDOR, neste ato, expressamente declara que: i) seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que; ii) é idônea financeiramente.

1.3 Os serviços serão entregues pelo FORNECEDOR no endereço indicado pelo COMPRADOR.

1.4 O objeto FORNECEDOR nesta avença poderá ser objeto de redimensionamento, sempre em harmonia com as necessidades da COMPRADOR, e mediante prévia notificação e renegociação de valores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1 O COMPRADOR efetuará medições e avaliações dos serviços para verificar a conformidade destes com as especificações por ela determinadas, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

2.2 As PARTES concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

2.2.1 Não são considerados investimentos extraordinários aqueles que forem próprios ou necessários ao regular funcionamento da atividade do FORNECEDOR. Quaisquer investimentos fora do curso normal das atividades desta, que sejam necessários ao objeto deste Contrato, deverão ser acordados previamente por escrito com a COMPRADOR.

2.3 No desempenho dos serviços pelo FORNECEDOR estão incluídos todos os elementos necessários ao completo e fiel cumprimento deste contrato, ou seja, oferecer o serviço com qualidade e eficiência.

2.3 Os serviços (aquisições) objeto deste contrato são detalhados também no Termo de Referência do PROCESSO DE SELEÇÃO DE AQUISIÇÃO Nº XX/202X PSA (HMMIS), anexo como parte integrante da presente avença (Anexo I), ao qual fica obrigada ao FORNECEDOR a executar,

nos termos de sua proposta de trabalho/financeira, também anexa ao presente instrumento, como Anexo II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelos produtos adquiridos, obriga-se o COMPRADOR a pagar ao FORNECEDOR o valor de:

**R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

3.2 Os pagamentos ao FORNECEDOR estão vinculados ao repasse mensal do Município de Serra/ES ao COMPRADOR, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da FORNECEDOR sem que o COMPRADOR entre em mora, ou seja, compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte FORNECEDOR.

3.3 O FORNECEDOR deverá emitir a NOTA FISCAL referente aos produtos vendidos.

3.4 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser submetido pelo FORNECEDOR ao COMPRADOR para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

3.5 São vedadas ao FORNECEDOR quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

3.6 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, e em caso de atraso injustificado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

3.7 Os pagamentos ao FORNECEDOR, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos Kits (se for em lotes, será pago em cada um deles), mediante a apresentação da NOTA FISCAL do quantitativo entregue, devidamente atestada pelos empregados do COMPRADOR responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: FORNECIMENTO DE KITS MATERNIDADE E KITS DE HIGIENE PESSOAL FEMININO, referente ao Contrato nº **XXX**, Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr<sup>º</sup>. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), com Contrato de Gestão nº

111/2025, firmado entre o COMPRADOR e o Município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e os *Dados bancários*), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.8 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitidas em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0028-09, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao Contrato de Gestão nº 111/2025, firmado entre o COMPRADOR e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES.

3.9 O pagamento da Nota Fiscal de Serviços ao FORNECEDOR fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 3.7 deste termo de contratual (subitens A).

3.10 O FORNECEDOR deverá discriminar na Nota Fiscal de Serviços o valor devido dos impostos a serem retidos pelo COMPRADOR.

3.11 A Nota Fiscal de Serviços será atestada pelo COMPRADOR e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado ao FORNECEDOR, para retificação das causas de seu indeferimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

4.2 O presente instrumento está vinculado também ao Contrato de Gestão nº 111/2025, firmado entre o COMPRADOR e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

4.3 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do FORNECEDOR e as necessidades do COMPRADOR, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

4.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

4.5 O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

4.6 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;

5.1.2 Apresentar Nota Fiscal, como condição de pagamento;

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do COMPRADOR;

5.1.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

5.2 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos.

5.3 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem:

5.3.1 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município no Município de Serra/ES, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços, conforme a legislação aplicável;

5.3.2 Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço ora FORNECEDOR deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

5.4 O FORNECEDOR autoriza, expressamente, o COMPRADOR a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato.

5.5 A parte COMPRADOR obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e ainda:

5.5.1 Fornecer ao FORNECEDOR todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços;

5.5.2 Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.

5.6 Além dos descritos acima, é de responsabilidade do COMPRADOR o descrito no ARTIGO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADOR, Anexo I, deste referido processo.

5.7 Além dos descritos acima, é de responsabilidade do FORNECEDOR o descrito no ARTIGO 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDOR, Anexo I, deste referido processo.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

6.1 Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, o FORNECEDOR se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente do COMPRADOR, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

6.2 Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pelo COMPRADOR, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pelo COMPRADOR, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

6.3 Na hipótese de o COMPRADOR tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando ao FORNECEDOR qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pelo FORNECEDOR, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

6.4 Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, o COMPRADOR deverá comunicar previamente ao FORNECEDOR para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa do FORNECEDOR, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

6.5 As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do FORNECEDOR; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do FORNECEDOR e não tenham sido obtidas do COMPRADOR, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem o FORNECEDOR, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

6.6 Fica estipulado que o FORNECEDOR poderá revelar as informações sem o consentimento do COMPRADOR, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o FORNECEDOR tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à COMPRADOR, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E NOVAÇÃO**

7.1 Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, o FORNECEDOR concorda desde logo e expressamente que o COMPRADOR pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que o COMPRADOR comunique ao FORNECEDOR da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

7.2 Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

7.3 Toda e qualquer cessão efetuada pela FORNECEDOR em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

8.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas fornecidas.

8.2 Declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

8.3 O FORNECEDOR se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas FORNECEDOR;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora ofertados se dará de acordo com todas as normas internas da COMPRADOR;
- e) Zelar pelo bom nome comercial do COMPRADOR e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do COMPRADOR. Em caso de uso indevido do nome do COMPRADOR, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao COMPRADOR, responderá ao FORNECEDOR pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo COMPRADOR que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do COMPRADOR, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

8.4 O FORNECEDOR declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

8.5 O FORNECEDOR concorda em notificar prontamente ao COMPRADOR, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta FORNECEDOR.

8.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados o titular.

9.2 O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do COMPRADOR, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

9.3 O FORNECEDOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou as partes envolvidas estejam expostas.

9.4 O FORNECEDOR deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O FORNECEDOR deverá permitir a realização de auditorias do COMPRADOR e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O FORNECEDOR deverá apresentar ao COMPRADOR, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto fornecido, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5 O FORNECEDOR se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao COMPRADOR, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O FORNECEDOR deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do COMPRADOR, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6 O FORNECEDOR não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pelo FORNECEDOR a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7 O FORNECEDOR deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das

finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8 O FORNECEDOR deverá comunicar formalmente e de imediato ao COMPRADOR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá o FORNECEDOR das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo COMPRADOR e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10 O FORNECEDOR ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo COMPRADOR para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11 O FORNECEDOR ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo COMPRADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O FORNECEDOR é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta do COMPRADOR.

10.2 O FORNECEDOR irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao COMPRADOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços fornecidos.

10.3 Caso o COMPRADOR venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte do FORNECEDOR, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item ao FORNECEDOR em caso contrário.

10.4 O FORNECEDOR irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do COMPRADOR em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

10.5 O FORNECEDOR se obriga a indenizar o COMPRADOR caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

10.6 O COMPRADOR tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Serra/ES como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no averso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Serra/ES, XX de XXXXXXXXX de 202X.

---

**INSTITUTO ACQUA**  
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: